

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
Rua Visconde do Rio Branco, 197
Fona 242

REGISTRO GERAL

FICHA
- 001 -
RUBRICA

DR. ROGERIO PORTUGAL BACELLAR
Oficial Titular
CPF 058661629-20

MATRÍCULA N.º - 509 -

MATRÍCULA N.º: - 509.-----

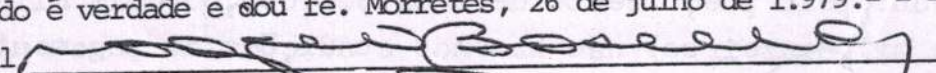
DATA:- 26 de julho de 1.979.-----

CIRCUNSCRIÇÃO:- Comarca de Morretes, Estado do Paraná.-----

IMÓVEL:-Um terreno foreiro, situado à margem esquerda da Rodovia da Vila do Porto de Cima, que se dirige a esta cidade de Morretes, no quadro urbano da referida vila, o qual se limita de um lado com terreno de José Paduim, por outro lado com terreno pertencente a Sebastião Colodel e fundos com o Rio Nhundiaquara, contendo a área de 11.512,50m² (onze mil quinhentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), ou sejam 175 metros aos fundos nos limites e com Sebastião Colodel, 132 metros de frente aos fundos nos limites e com José Paduim, 84 metros de frente e 66 metros de fundos; tendo em dito terreno uma casa de madeira coberta de telhas com 60 metros quadrados; -----

PROPRIETÁRIOS:- "SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO REINERT", advogada, portadora da Carteira de Identidade sob nº 344.456 - Pr., e seu marido "HILDEU LEAL REINERT", advogado, portador da Carteira de Identidade sob nº 241.832 - Pr., ambos brasileiros, casados entre si, inscritos no CPF/MF. sob nº 004.044.389 - 20, expedido pela nona região fiscal, residente e domiciliado à Rua Alberto Folloni nº 1.199, na cidade de Curitiba, Capital deste Estado.-----

REGISTRO ANTERIOR:- sob nº 4.055, às fls. 216, do livro 3-C de Transcrição das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.-----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 26 de julho de 1.979.-----
O Oficial .-----

R.1/509.- Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas de Morretes, por mim Tabelião Rogério Portugal Bacellar, no livro 093, às fls. 052, em data de 10 de julho de 1.979; o imóvel constante da presente MATRÍCULA foi adquirido por "ORONZO SECONDO CASILLI", italiano com permanência legal no País, industrial, portador da Carteira de Identidade sob nº 226.386 - RE nº 029.553 - Estrangeiro, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF/MF. sob nº 111.369.449 - 15, expedido pela nona região fiscal, residente e domiciliado à Rua Imã Maria Lúcia Roland, nº 623 - Vila Hauer, na cidade de Curitiba, Capital deste Estado; e transmitido por "SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO REINERT" e seu marido "HILDEU LEAL REINERT", advogado, portador da Carteira de Identidade sob nº 241.832 - Pr., e inscrito no CPF/MF. sob nº 004.044.389 - 20, expedido pela nona região fiscal, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, Capital deste Estado; pelo preço certo de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), nas seguintes condições:- Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) de entrada; e o restante em 3 (tres) prestações de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cada uma, vencendo-se a 1ª. em 15/11/1.979 e a última em 15/01/1.980.-----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 26 de julho de 1.979.-----

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
- 509 -

CONTINUAÇÃO

Bilhete de Distribuição nº 31/92.- - - - -
 Anotação:- Neste ato me foi apresentado GR-ITBI nº 1113 comprovante de pagamento da quantia de Cr\$70.000,00 sobre 2% de Cr\$3.500.000,00 referente o imposto de transmissão Inter vivos.- - - - -
 O referido é verdade e dou fé. Morretes, 26 de março de 1.992.- -
 Oficial Muniz .- - - - -

AV.2/509.- Procedê-se esta averbação nos termos do MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARRESTO expedido pelo Juízo de Direito, Vara Cível, desta Comarca, aos 12 de junho de 1.996, devidamente assinado pela M.M., Juíza, Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos, extraído dos Autos nº 71/96 de Cautelar de Arresto requerida pelo Ministério Público contra Julio Cesar Salomão e João Vitor Salomão Maciel, em que foi determinado o ARRESTO do imóvel objeto da presente Matricula.- - - - -
 O referido é verdade e dou fé. Morretes, 13 de junho de 1.996.- - -
 Oficial Muniz .- - - VRC. 75,00.- - - - -

AV.3/509.- Procedê-se esta averbação nos termos do Ofício nº 144/96 CV do Juízo de Direito desta Comarca - Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pela M.M. Juíza de Direito Dra. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, aos 27 de junho de 1.996, em que, na forma do despacho de fls. 34 da Ação Cautelar de Sequestro sob nº 83/96, requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Julio Cesar Salomão e outros, foi determinado, para resguardo dos interesses maiores da municipalidade o sequestro do imóvel objeto da presente matrícula, que é de propriedade de João Vitor Salomão Maciel, um dos requeridos, ficando o mesmo nomeado como seu fiel depositário.- - -
 O referido é verdade e dou fé. Morretes, 01 de julho de 1.996.- - -
 Oficial, Muniz .- - - VRC. 75,00.- - - - -

AV.4/509.- Procedê-se esta averbação nos termos do Ofício 002/97-CV expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Morretes, Paraná - Vara Cível, devidamente assinado pela M.M. Juiz Substituto Dr. Fábio Caldas de Araújo, recebido nesta Serventia aos 20/01/97, em que para cumprir as determinações proferidas no respeitável despacho de fls. 150 a 152 dos Autos de AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO nº 172/96, requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Julio César Salomão e João Vitor Salomão Maciel, foi Decretada a INDISPONIBILIDADE do bem imóvel objeto da presente matrícula de propriedade de "João Vitor Salomão Maciel".- - - - -
 O referido é verdade e dou fé. Morretes, 07 de fevereiro de 1.997.-
 Oficial, Muniz .- - - VRC. 75,00.- - - - -

AV.5/509.- Procedê-se esta averbação nos termos do Ofício nº 121/97 CV, datado de 11 de novembro de 1.997, do Juízo de Direito desta Comarca, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon, em que na forma proferida nos Autos de Ação Cautelar de Arresto nº 071/96, na qual figura como requerente o Ministério Público do Estado do Paraná e requeridos Julio César Salomão e João Vitor Salomão Maciel, e decisão de fls. 144 dos referidos Autos, foi determinado o ARRESTO do imóvel objeto da presente Matricula

CONTINUAÇÃO

cula.-----
 O referido é verdade e dou fé. Morretes, 24 de novembro de 1.997.-
 Oficial, _____ VRC 75,00.-----

ANOTAÇÃO:- Conforme determinação do Exceletíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Oto Luiz Sponholz, em Correição Geral Ordinária de 06 de novembro de 1.998, na Ata da Correição Geral Ordinária na Letra V - item observações, deve-se cumprir o disposto no artigo 232 da Lei de Registros Públicos, que diz "...cada lançamento de registro será precedido pela letra "R" e o da averbação pelas letras "AV", seguindo-se o número de ordem do lançamento e o da matrícula (ex. R.1-1; R.2-1; AV.3-1; R.4-1; AV.5-1, etc...)".-----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 03 de novembro de 1.999.-
 Oficial, _____

R.9/509.- Nos termos do AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E REGISTRO, lavrado aos 20 de outubro de 1.999, nesta cidade, pelo Oficial de Justiça Sr. Sebastião Mateus de Almeida, em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca - Cartório da Vara Cível, aos 18 de outubro de 1.999, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon, extraído dos AUTOS DE EXECUÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 40/99, na qual figura como exequente "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ" e executado "Júlio César Salomão e João Vitor Salomão Maciel"; em que foi procedida a PENHORA do imóvel objeto da presente Matrícula.-----
 Bibllete de Distribuição nº 51/99.-----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 03 de novembro de 1.999.-
 Oficial, _____ VRC.189,000=R\$14,17.-----

R.10/509 - PENHORA - Nos termos do MANDADO DE PENHORA expedido aos 06 de setembro de 2.007 pelo Juízo de Direito desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, Cartório do Cível e Anexos, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira, extraído dos Autos de Execução de Civil Pública nº 039/2003, na qual figura como exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e executados Julio César Salomão e João Vitor Salomão Maciel, e nos termos do AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E REGISTRO, lavrado em data de 24 de setembro de 2.007, pelo Oficial de Justiça desta Comarca, em cumprimento à determinação do M.M. Juiz nos referidos Autos foi efetuada a PENHORA do imóvel objeto da presente Matrícula.-----

Ato isento das taxas de recolhimento ao FUNREJUS conforme instrução Normativa 01/99 de 02/06/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-----

O referido é verdade e dou fé.- Morretes, 27 de setembro de 2.007.-----

Oficial, _____ VRC -Custas-Nihil.-----

R.11/509 - PENHORA (Protocolo 17.906 de 18/06/2014) Nos Termos do Auto de Penhora e Depósito lavrado aos 18 de junho de 2014 pelo Oficial de Justiça desta Comarca, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Depósito Atos, expedido aos 13 de maio de 2014 pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Morretes, Vara da Fazenda pública de Morretes-PROJUDI, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira, no Processo 0000800-95.2010.8.16.0118 - Classe Processual - Execução Fiscal; Assunto principal - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano; Valor da Causa - R\$7.719,33; Exequente -

SEGUE

MATRÍCULA: 509.*

RUBRICA

FICHA

003.*

CONTINUAÇÃO

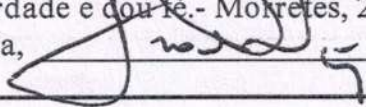
Município de Morretes/PR; Executados - João Vitor S. Maciel; em que foi efetuada a **PENHORA do imóvel objeto da presente Matrícula**; Em seguida não sendo o executado residente na Comarca, foi depositado o bem em nome da Depositária Pública, a qual aceitou o encargo, comprometendo-se a não se desfazer do bem a não ser com ordem expressa do Juiz do feito. Enviado ofício ao MM. Juiz informando que deverá ser recolhido as taxas devidas ao FUNREJUS no final do processo, em cumprimento ao item 7 da Instrução Normativa 02/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O referido é verdade e dou fé.- Morretes, 25 de junho de 2.014.

Agente Delegada, .VRC -Custas-Nihil.

R.12/509 - PENHORA (Protocolo 18.938 de 17/01/2017) - Nos Termos do Auto de Penhora e Depósito lavrado aos 17 de janeiro de 2.017, pelo Oficial de Justiça - Anthony Cordeiro Ramos, em cumprimento ao Mandado de Penhora sob nº **0000801-80.2010.8.16.0118.0008**, expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Morretes, Vara da Fazenda pública de Morretes - PROJUDI, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira, no Processo **0000800-95.2010.8.16.0118** - Classe Processual - Execução Fiscal; Assunto principal - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano; Valor da Causa - R\$7.719,33; Exequente - Município de Morretes/PR; Executado - João Vitor S. Maciel; em que foi efetuada a **PENHORA do imóvel objeto da presente Matrícula**; Em seguida não sendo o executado residente na Comarca, foi depositado o bem em nome da Depositária Pública, a qual aceitou o encargo e também assinou o Auto de Penhora e Depósito; Será enviado ofício ao MM. Juiz informando que deverá ser recolhido as taxas devidas ao FUNREJUS no final do processo, em cumprimento ao item 7 da Instrução Normativa 02/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

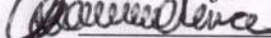
O referido é verdade e dou fé.- Morretes, 24 de janeiro de 2.017.

Agente Delegada, .VRC 378,00=R\$68,80.-

CERTIDÃO

Certidão emitida sem selo Funarpen, para instrução nos Autos de Civil Pública nº 103-21.2003.8.16.0118.

Morretes, 31 de janeiro de 2018

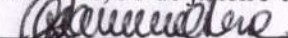


Célia Solange de Ramos Silva
Escrevente Juramentada

Registro de Imóveis de Morretes/PR

Certifico que a presente é cópia fiel da Matrícula nº 509 do Livro 02, Registro Geral. Dou fé.

Morretes, 31 de janeiro de 2018



Célia Solange de Ramos Silva
Escrevente Juramentada



SEGUE